



ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

**INDICAÇÃO Nº436 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

**Requer que o Governo do Estado de Roraima avalie a viabilidade jurídica, administrativa e técnica de transformar a Companhia Energética de Roraima – CERR em Agência Reguladora Estadual, com a finalidade de regular, fiscalizar, controlar e acompanhar a atuação das prestadoras de serviços públicos, especialmente aquelas que atuam mediante concessão, permissão ou autorização no âmbito do Estado de Roraima.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo fortalecer o papel do Estado de Roraima como **agente regulador e fiscalizador da prestação de serviços públicos**, garantindo maior **eficiência, transparência, controle técnico e proteção ao usuário**.

A Constituição Federal estabelece que **incumbe ao Poder Público assegurar a adequada prestação dos serviços públicos**, ainda que estes sejam executados por particulares, por meio de concessão ou permissão. Para tanto, é indispensável a existência de **órgão especializado, técnico e autônomo**, capaz de exercer **regulação permanente e fiscalização efetiva** das prestadoras



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

de serviço.

Nesse contexto, a transformação da **Companhia Energética de Roraima – CERR em Agência Reguladora Estadual** mostra-se medida adequada e alinhada ao modelo moderno de administração pública, adotado nacionalmente, que privilegia a **especialização técnica, o poder normativo regulatório e o exercício do poder de polícia administrativa.**

Tal transformação permitirá ao Estado:

- assegurar o **cumprimento dos contratos de concessão;**
- fiscalizar a **qualidade, continuidade e eficiência dos serviços;**
- proteger os **direitos dos usuários;**
- prevenir abusos econômicos e falhas na prestação dos serviços;
- reforçar os **princípios da eficiência, legalidade, publicidade e supremacia do interesse público.**

Ademais, a criação de uma agência reguladora estadual encontra respaldo na **autonomia administrativa dos Estados**, permitindo ao Governo de Roraima organizar sua estrutura administrativa de modo a atender às necessidades locais e ao interesse coletivo.

Diante disso, a presente Indicação visa **estimular o Poder Executivo a adotar providências normativas e administrativas** para a implementação de um modelo regulatório moderno, técnico e eficaz, fortalecendo o papel do Estado na fiscalização das prestadoras de serviço público.

A presente Indicação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e constitucionais:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### **Constituição Federal**

*Art. 25 – garante aos Estados autonomia para se organizarem administrativa e legalmente;*

*Art. 37, caput – impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

*Art. 174 – atribui ao Estado a função de agente normativo e regulador da atividade econômica, com poder de fiscalização;*

*Art. 175 – impõe ao Poder Público o dever de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, inclusive quando delegados a particulares.*

### **Código Tributário Nacional**

*Art. 78 – define o poder de polícia administrativa, indispensável à atuação fiscalizatória das agências reguladoras.*

### **Lei nº 13.848/2019**

*Estabelece normas gerais de organização e funcionamento das Agências Reguladoras, servindo como parâmetro jurídico para a transformação da CERR em ente regulador estadual.*

Diante do exposto, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para que adote as providências necessárias visando à transformação da CERR em Agência Reguladora Estadual, com atribuição específica de fiscalização, regulação e controle das prestadoras de serviço público, em benefício da coletividade e do interesse público.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
**Deputado Estadual**